

COOPERATRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES EM COOPERATRANSP ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
 CNPJ 33.645.137/0001-52 - NIRE 35400192453

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação de COOPERATRANSP - Cooperativa de Transportes em COOPERATRANSP Administração, Investimentos e Participações S.A., Realizada em 22 de Outubro de 2022

Aos 22/10/2022, na Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 3.659, Jardim Araçongas, CEP 07210-250, realizou-se, em terceira convocação às 16 horas, a Assembleia Geral Extraordinária dos associados da COOPERATRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES, que contou com a presença de 12 (doze) cooperados, conforme assinaturas lançadas na lista de assinaturas anexa (anexo 1), que constitui parte integrante e inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Havendo quórum legal, o Presidente da Assembleia, PAULINERE DA SILVA PEREIRA, abriu a sessão e convidou a mim, NEIMAR DE ARAÚJO, para secretariar os trabalhos. Composta a mesa, pediu a mim, Secretário *ad hoc*, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado por meio de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da cooperativa e publicado no jornal GAZETA DE SÃO PAULO, edição nº 6.039, do dia 29/09/2022, página 83, o qual passamos a transcrever: O Diretor Presidente da COOPERATRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores cooperados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará na Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 3.659, Jardim Araçongas, CEP 07210-250, no dia 22 de outubro de 2022, em primeira convocação às 14 horas, com a presença de 2/3 dos cooperados, em segunda convocação às 15 horas, no mesmo dia e local, com a presença de metade mais um do número total de cooperados e, persistindo a falta de quórum legal, em terceira e última convocação, às 16 horas, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: I - Transformação da cooperativa em sociedade empresária; II - Diligências que se fizerem necessárias para aprovação das matérias supramencionadas. Nota: Para efeito de quórum, declara-se que o número de associados é de 32 associados. Terminada a leitura, iniciou-se os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. O Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, transformação da cooperativa em sociedade empresária. O Presidente expôs que a conversão tem por finalidade constituir uma sociedade anônima fechada, para aumentar a eficiência do empreendimento e de sua competitividade no mercado. Expôs, ainda, que a Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI em seu artigo 59, II, passou a permitir expressamente a possibilidade da transformação das sociedades cooperativas em sociedades empresárias. Com essa possibilidade, as cooperativas não precisam mais serem extintas para constituir-se numa nova sociedade e vice-versa, evitando-se a morte compulsória de uma pessoa jurídica e a preservação dos interesses dos seus sócios. Assim, com supedâneo no artigo 14 do Estatuto Social, o Diretor Presidente pôs em discussão a matéria acima referida. Procedendo à votação, foi aprovada por unanimidade a transformação da COOPERATRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES em COOPERATRANSP ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, doravante denominada "companhia", regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Ato contínuo, o Presidente da Assembleia solicitou que o projeto do Estatuto Social da companhia, cujas cópias foram distribuídas, previamente, para exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e análise, foi o mesmo posto em discussão e como ninguém manifestou objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade, com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL - COOPERATRANSP ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 1º.** A COOPERATRANSP ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., doravante denominada "companhia", é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor. **Art. 2º.** A Companhia tem sede e foro no Município e Estado de São Paulo, na Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 3.659, Jardim Araçongas, CEP 07210-250, onde serão desenvolvidas as atividades da Companhia. **Parágrafo único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da sua Diretoria. **Art. 3º.** A Companhia tem por objeto social a gestão e administração da propriedade imobiliária, a participação, como sócia ou acionista, em outras pessoas jurídicas, consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza. **Parágrafo único.** A Companhia pode auxiliar o financiamento das empresas controladas por todos os meios legais ao seu alcance, inclusive, prestando-lhe avais, fianças e outras modalidades de garantias de pagamento de seus empréstimos ou créditos negociados. **Art. 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 5º.** O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de **R\$ 601.250,00 (seiscentos e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, dividido em 601.250 (seiscentos e um mil e duzentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º.** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º.** A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital Social mediante deliberação da Diretoria e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). § 1º A Diretoria estabelecerá as condições de emissão e subscrição de ações da Companhia, inclusive preço, forma e prazo de integralização, até o limite do capital autorizado. § 2º O acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e da multa estabelecida pela Diretoria. **CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS - SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL - Art. 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, quando convocada para deliberar a respeito de qualquer outra matéria nos termos deste Estatuto Social ou da Lei da Sociedade por Ações. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I - Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado; II - Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; III - Reformar o Estatuto Social; IV - Deliberar a respeito da dissolução, liquidação, transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia; V - Autorizar a Companhia a vender, liquidar ou dissolver qualquer subsidiária que represente mais de 10% (dez por cento) dos ativos ou das receitas da Companhia; VI - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; VII - Aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou as sociedades controladas pela Companhia; VIII - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, a respeito da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; IX - Eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; X - Deliberar a respeito de qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. **Art. 9º.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, nos casos previstos em lei, por acionistas, ou ainda pelo Conselho Fiscal, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da primeira publicação do anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Art. 10.** Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar documento de identidade ou documentos societários que comprovem a sua representação legal na Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido depositado na sede da Companhia, juntamente com os demais documentos previstos neste artigo, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **Art. 11.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por Diretor ou acionista indicado pelo mesmo, que convidará 01 (um) ou 02 (dois) dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia. **Art. 12.** A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos acionistas e os demais requisitos regulamentares. **Art. 13.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, não se computando os votos em branco ou abstenções. § 1º A Assembleia Geral só poderá deliberar a respeito de assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. § 2º As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Art. 14.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos acionistas ou de seus procuradores, e que exercerão os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Operacional. **Art. 15.** O mandato da Diretoria será 03 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo único.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 16.** Compete aos Diretores: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as operações da Companhia, incluindo as áreas contábil, financeira, administrativa e de recursos humanos, acompanhando seu andamento; (iii) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; (iv) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (v) contratar ou desligar funcionários investidos de funções gerenciais; (vi) abrir e movimentar qualquer tipo de conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (vii) realizar operações financeiras, inclusive contratação de moedas estrangeiras; (viii) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, dentre outros; (ix) representar pessoalmente, ou por mandatário que nomear, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar e (x) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pela Assembleia Geral. § 1º A Diretoria se reúne validamente com a presença de pelo menos 02 (dois) Diretores e delibera por consenso, sendo que em caso de impasse a matéria será submetida à Assembleia Geral. § 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma digital, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os Diretores e as demais pessoas presentes à reunião. § 3º Nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades controladas ou coligadas da Companhia, esta será sempre representada pelo seu Diretor Presidente, ou por procurador nomeado por deliberação da Diretoria. § 4º Todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad iudicium*, caso em que o mandato pode ser por prazo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular. § 5º É vedado aos Diretores (i) obrigar a Companhia em negócios estranhos ao objeto social e ao interesse da Companhia; (ii) obrigar a Companhia em financiamentos, fianças, avais ou garantias de favor ou não relacionadas com os negócios da Companhia; e (iii) receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo. **Art. 17.** Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, dirigir as atividades da Companhia e orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como: (i) convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral; convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; (iii) abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, qualquer tipo de conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (iv) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, dentre outros; (v) realizar operações financeiras, inclusive contratação de moedas estrangeiras; e (vi) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Art. 18.** Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes. **Art. 19.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) elaborar a programação financeira da Companhia, visando dotar-lhe dos recursos necessários e execução dos seus objetivos; (ii) responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da sociedade; (iii) orientar a execução e acompanhar a contabilidade da Companhia, de forma a permitir visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial; (iv) abrir e movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, qualquer tipo de conta bancária, depósitos a prazo, em moeda nacional ou estrangeira, tanto em bancos nacionais como em bancos estrangeiros; (v) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, dentre outros; (vi) zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da sociedade; e (vii) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Art. 20.** Compete ao Diretor Operacional: (i) administrar operacionalmente e implementar o plano estratégico e o planejamento anual da sociedade; (ii) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório de prestação de contas da administração; (iii) fazer cumprir política comercial da sociedade; (iv) trabalhar para o atingimento de metas de resultados operacionais; e (v) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral. **Art. 21.** Nos seus impedimentos ou ausências, os Diretores serão substituídos por outro Diretor, conforme indicação do Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará um dos demais Diretores para assumir o cargo interinamente, até a primeira Assembleia Geral. Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento. **Art. 22.** Os eleitos terão sua remuneração fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, de forma individual. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 23.** Nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista, o Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 24.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **Art. 25.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os eleger. **CAPÍTULO IV - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 26.** A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. **CAPÍTULO V - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 27.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 28.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com as disposições legais aplicáveis: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; e (iv) demonstração das origens e aplicações de recursos. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Art. 30.** Os acionistas são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas pela Diretoria e aquele que deixar de fazê-lo, será passível de exclusão, por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Companhia. **Art. 31.** A validade das decisões e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Estatuto, obedece ao disposto no Estatuto anterior, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2021, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 310.590/21-8 em sessão de 01/07/2021. **Art. 32.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos. **Art. 33.** Os mandatos dos membros da Diretoria se estendem até a posse dos seus respectivos substitutos eleitos em Assembleia Geral. Guarulhos, 22 de outubro de 2022. Então, o Presidente, após consultar os presentes, declarou definitivamente constituída, a partir desta data, a COOPERATRANSP ADMINISTRAÇÃO, INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Estrada Velha Guarulhos-São Miguel, 3.659, Jardim Araçongas, CEP 07210-250, tendo por objeto social a gestão e administração da propriedade imobiliária, a participação, como sócia ou acionista, em outras pessoas jurídicas, consórcios e empreendimentos comerciais de qualquer natureza, sendo seus fundadores, os acionistas discriminados no boletim de subscrição anexo (anexo 2), que constitui parte integrante e inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Em seguida, o Presidente convidou os presentes a procederem a eleição para compor a Diretoria da companhia, na forma do Estatuto Social recém aprovado, tendo sido eleitos: DIRETOR PRESIDENTE - PAULINERE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 28.480.053 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 198.510.208-00, residente e domiciliado na Rua Minie, 629, Casa 22, Parque Dourado, Município de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, CEP 08527-090; DIRETOR FINANCEIRO - NEIMAR DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.471.046 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 190.770.638-03, residente e domiciliado na Rua Crisúmia, 1216, Jardim Brasil, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02225-001; e DIRETOR OPERACIONAL - ALEX JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33.864.658 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 278.305.458-20, residente e domiciliado na Rua Jacinto Machado, 134, Itaquera, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 08295-490, para um mandato de 03 (três) anos até 21/10/2025, estendendo-se até a posse dos seus respectivos substitutos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 31 do Estatuto Social recém aprovado. Os eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade de acordo com o art. 1.011, § 1º do Código Civil. Em prosseguimento, o Diretor Presidente eleito solicitou ao plenário que se manifestasse sobre qualquer assunto, e como nada mais houvesse a tratar declarou encerrados os trabalhos da Assembleia, do que, para constar, eu NEIMAR DE ARAÚJO, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria eleitos. Guarulhos, 22 de outubro de 2022. Esta ata é cópia fiel do livro de atas das Atas das Assembleias Gerais da companhia. Paulinere da Silva Pereira - Diretor Presidente | Presidente da Assembleia; RG nº 28480053 SSP/SP, CPF nº 198.510.208-00; Neimar de Araújo - Diretor Financeiro | Secretário *ad hoc*; RG nº 22471046 SSP/SP, CPF nº 190.770.638-03. Alex José da Silva - Diretor Operacional, RG nº 33.864.658 SSP/SP, CPF nº 278.305.458-20; Cesar Augusto Costa dos Santos - Advogado, OAB/SP nº 335.253. JUCESP NIRE 3530061160-8 em 22/03/2023. JUCESP 113.536/23-9 em 22/03/2023. Gisela Siemiema Ceschin - Secretária Geral.



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/cooperatransp-cooperativa-de-transportes-em-cooperatransp-administracao-investimentos-e-participacoes-s-a-ata-da-assembleia-geral-extraordinaria-de-transformacao-de-cooperatransp/